



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 310 de 13 de abril de 2020.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 007/2.020

*“Dispõe sobre a nomeação dos componentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Lajinha e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso VIII; artigo 70, inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a nova denominação estabelecida pela Lei Ordinária Municipal nº 1.620, de 16 de março de 2020, como referência à Coordenadoria, sendo ela **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DE LAJINHA;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetivo funcionamento à **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)**, regulamentando a sua composição na forma estabelecida no Artigo 8º da Lei Ordinária Municipal nº 1.620, de 16 de março de 2020, a qual dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Lajinha, a fim de que possa atingir os objetivos para os quais foi criada;

**CONSIDERANDO** os princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública,

### **DECRETA:**

**Art. 1º - DESIGNA** o servidor municipal **NELSON FONSECA RODRIGUES** para exercer a função de **COORDENADOR DA COMPDEC**, competindo-lhe organizar todas as atividades relativas à Proteção e Defesa Civil do Município.

**Art. 2º - DETERMINA** que o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** seja composto por representantes do Município e da Sociedade Civil Organizada, em conformidade com o disposto no Art. 8º, alíneas “a” a “l”, da Lei Ordinária Municipal nº 1.620/2020, da forma seguinte:

Segmento	Representante
GABINETE DO PREFEITO	Keyla Joana Santos Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sandra Cristina Leite
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Andréa Soares Andrade Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	Marcones Mendes de Abreu
SECRETARIA MUNICIPAL	

DE OBRAS	
	Alessandro Bastos Florindo
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE LAJINHA (ACIAL)	Daniela Cristine Tavares Fialho
11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	3º SGT PM Wildener Hott dos Santos
6º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (2ª CIA / 11º BBM)	1º Ten. Flávio Augusto Pires da Mota
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA	Thaís Boechat de Lima
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LAJINHA	Júlio Maria Hybner Guimarães
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAJINHA	Cleber Oliveira da Silva
CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	Rubens Caetano Moraes

**Art. 3º - Os SERVIÇOS DE SECRETARIA DA COMPDEC** serão exercidos pela representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Srª. SANDRA CRISTINA LEITE.**

**Art. 4º -** Fica esclarecido que todas as atividades desempenhadas, de qualquer forma, pelos integrantes da COMPDEC serão sem remuneração ou gratificação à luz do Art. 10 da Lei nº 1.620/2020.

**Art. 5º -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 (dezesseis) de março do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 20 de março de 2020.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

### DECRETO DE Nº 14/2020

*“Decreta Ações Administrativas para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em face ao Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Lajinha e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO**



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 310 de 13 de abril de 2020.

=====  
**ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso VIII; artigo 70, inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças conforme o Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas todas as disposições do Decreto de nº 13/2020.

**Art. 2º.** O prazo de vigência deste Decreto encerra-se aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2020, podendo ser prorrogado diante da necessidade da Administração Pública.

**Art. 3º.** As disposições deste Decreto poderão ser alteradas conforme a gravidade da pandemia.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 13 de abril de 2020.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE  
MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS  
GERAIS

=====  
**DECRETO DE Nº 15/2020**

*“Decreta Recesso Administrativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso VIII; artigo 70, inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019, emitida pelo Ministério da Economia, a qual divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.897, de 09 de dezembro de 1965, segundo a qual declara **Tiradentes** como patrono cívico da Nação Brasileira e institui o dia 21 de abril como sendo data comemorativa e feriado em alusão a esse importante ativista político que teve notável atuação no movimento da Inconfidência Mineira,

**DECRETA:**

**Art. 1º. RECESSO ADMINISTRATIVO** nas Repartições Públicas Municipais no dia 20 de abril de 2020, em decorrência das comemorações do Dia de Tiradentes.

**Parágrafo Único** – O Prefeito Municipal, em decorrência do interesse público, poderá, a qualquer momento, convocar o retorno ao trabalho dos Servidores Públicos Municipais em pleno gozo do Recesso Administrativo.

**Art. 2º.** Deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades não possam sofrer interrupção pela sua essencialidade em preservação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 13 de abril de  
2020.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS